

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO****Informações gerais da avaliação:****Protocolo:** 201615701**Código MEC:** 1481285**Código da Avaliação:** 138244**Ato Regulatório:** Renovação de Reconhecimento de Curso**Categoria Módulo:** Curso**Status:** Finalizada**Instrumento:** 284-Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento**Tipo de Avaliação:** Avaliação de Regulação**Nome/Sigla da IES:**

CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FEBASP

Endereço da IES:37340 - Campus Sede (Unid. 1 e 2) - Rua Dr. Álvaro Alvim, 76/90 Vila Mariana. São Paulo - SP.
CEP:04018-010**Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):****Informações da comissão:****Nº de Avaliadores :** 2**Data de Formação:** 28/08/2018 09:13:12**Período de Visita:** 15/10/2018 a 18/10/2018**Situação:** Visita Concluída**Avaliadores "ad-hoc":**

MARIA DE LOURDES S HENRIQUES (27010279004)

DANILLO SILVA BARATA (70272832553) -> coordenador(a) da comissão

A Entidade Mantenedora Febasp Associação Civil, CNPJ nº 62.294.053/0001-10 foi constituída em 23/09/1925 conforme rege seu estatuto social registrado na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1.172, no 11º tabelião de notas do Estado de São Paulo. A sua sede está localizada na Rua Álvaro Alvim, 76/90 – CEP 04018-010.

O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo foi credenciado pela Portaria MEC nº 3.206, de 21/11/2002, e recredenciado pela Portaria nº 40, de 13/01/2012. Tem sede no município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, cuja sede principal situa-se na Rua Dr. Álvaro Alvim, Vila Mariana. É mantido pela Febasp Associação Civil, que tem sede e foro na mesma cidade. O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo teve seu primeiro PDI recomendado pela SESu/MEC no ano de 2002, o qual vigorou até 2007, e o segundo em 2011, que vigorou até 2016.

O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo tem por missão criar, produzir e difundir conhecimento por meio das artes, da cultura e das ciências humanas e sociais, visando à formação humanística e despertando em seus alunos o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional nessas áreas.

O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo está inserido na maior capital do Brasil, a cidade de São Paulo, que compõe com outros 38 municípios a Região Metropolitana de São Paulo, um aglomerado urbano de 19 milhões de habitantes, o quarto maior do mundo. Trata-se do principal centro financeiro da América Latina. Além de ter sediado os principais eventos de negócios do país, preparou-se para a Copa do Mundo de 2014. Urge sublinhar que o jogo de abertura foi realizado na cidade. Nesse cenário, a metrópole passou por um amplo programa de obras de infraestrutura, especialmente na área de transportes e equipamentos urbanos. A economia de São Paulo forma o maior PIB municipal do Brasil, fazendo da capital paulista a 10ª mais rica mundo e, segundo previsões, será em 2025 a 6ª cidade mais rica do planeta (segundo dados do Comércio/SP). A cidade é um poderoso polo de economia criativa. Assim, o Centro Universitário Belas Artes de São Paulo apresenta para a comunidade a constante formação de novos quadros para a produção e gestão desse importante segmento da economia contemporânea. Todos os seus cursos estão conectados com a economia criativa.

No dia 23 de setembro de 1925, ainda sob o espírito da Semana Modernista de 1922, Pedro Augusto Gomes Cardim apresentou a um grupo ilustre de homens públicos e artistas reunidos no prédio do Conservatório Musical o projeto para a criação da Academia de Belas Artes, logo aprovado e eleito o seu idealizador como presidente da instituição. A Academia foi inaugurada pelos seus 58 fundadores em 15 de fevereiro de 1926 num prédio público, localizado na Rua Bento Freitas, 60, Vila Buarque. Pintura e Escultura foram os dois primeiros cursos lecionados na Academia; em 1928 foi lançado o curso de Arquitetura, extinto em 1932.

Os primeiros cursos do novo estabelecimento de ensino artístico foram logo definidos. O Preliminar compreendia as disciplinas de Português, Aritmética, Álgebra Elementar, Geometria, Desenho à Mão Livre e Linear e Ornato (princípios). Os cursos normais para o 1º ano eram integrados pelas disciplinas de Geometria Descritiva (elementos), Perspectiva Linear, Ornato, Figura (curso elementar), Física e Química Elementar. No 2º ano eram ministradas as disciplinas de Perspectiva Linear (continuação), Teoria das Sombras, Pontos e Linhas Brilhantes, Ornato (continuação), Figura (continuação), Anatomia, Estudos do Natural e Modelo Vivo.

No curso de Pintura, a grade do 1º ano era composta por Desenho (continuação de Estudos do Natural e Modelo Vivo), Estética, História da Arte, Perspectiva Aérea (luz e sombra, reflexos atmosféricos, degradação das tintas e imagens refletidas) e pelos primeiros Estudos do Natural. Para o 2º ano foram previstas aulas de Decoração, Estilos, Estudos do Natural (continuação), Figura (continuação), Paisagem e Modelo Vivo. O 3º ano se completaria com aulas de Estudos do Natural (continuação), Composição (gêneros e modalidades de pintura) e Modelo Vivo (continuação).

Em 2002, a Faculdade de Belas Artes de São Paulo se transformou no Centro Universitário Belas Artes de São Paulo. A medida foi de extrema importância e decisiva para o futuro da instituição. Nessa época, a escola contava com cursos de graduação nas áreas de Arquitetura e Urbanismo; Comunicação Visual; Desenho Industrial, habilitações em Projeto do Produto e Programação Visual; Bacharelado em Desenho, com ênfase em Decoração de Interiores; Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda; Relações Internacionais e Design de Moda, além de cursos de pós-graduação lato sensu, que lançou em 1998, e inúmeros cursos livres.

Com a transformação em Centro Universitário, a Belas Artes ganhou mais autonomia, o que foi alinhado com o dinamismo em pauta na instituição. Vale ressaltar que a modalidade educacional dos centros universitários surgiu a partir da promulgação da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Um dos artigos dessa norma determinou que, no Brasil, a educação superior seria ministrada em instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização, regulando somente a figura da universidade, não havendo referência aos outros tipos de IES. No entanto, o parágrafo 2º do artigo 54 determinou que atribuições de autonomia universitária poderiam ser estendidas a instituições que comprovassem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público. A partir da interpretação desse parágrafo, começaram a surgir no país os centros universitários, cuja característica foi criada pelo Decreto nº 2.207, de 15/04/1997, que, apesar da sua curta duração – foi revogado por um novo decreto quatro meses depois –, estabeleceu a organização acadêmica afirmando que centros universitários “são instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, comprovada pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar, nos termos das normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto para o seu credenciamento”.

A inauguração do Museu Belas Artes de São Paulo (MUBA), em 23 de setembro de 2007, foi outro marco na história da instituição. O museu, com caráter universitário, vem se firmando ao longo dos últimos anos como um relevante espaço totalmente integrado ao cotidiano acadêmico e às atividades didáticas, atuando como laboratório de experimentação e ambiente de aprendizado e acesso à cultura. O MUBA nasceu com o objetivo de organizar, conservar, expor e difundir a memória da Belas Artes, além de documentar o desenvolvimento das Artes, Comunicação, Arquitetura e Design. Seu eixo principal permanece voltado para a produção científica e artística de seus professores, alunos e dirigentes. Atualmente, os espaços expositivos do MUBA compreendem a Galeria Vicente Di Grado, destinada a exposições temporárias de Arte, Arquitetura e Comunicação; a Galeria 13, vinculada diretamente ao curso de Artes Visuais, constituindo-se como laboratório didático para exercícios de mostras de trabalhos artísticos realizados pelos alunos ou artistas convidados, montagem, curadoria, crítica, programação visual, iluminação, entre outras atividades; e a Galeria do Núcleo de Design, localizada na unidade do curso, espaço para mostras voltadas principalmente para a área de Design e seus segmentos, gráfico, de produto, interiores e de moda.

A Belas Artes também criou, em 2011, o Projeto de Integração Multidisciplinar (PIM), com base nos pilares da educação elaborados pela Unesco.

Curso:

Curso:

O Curso de Bacharelado em Artes Visuais, do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, situado a Rua Alvaro Alvim, No 76/90, Vila Mariana, São Paulo, São Paulo, CEP 04018010, a oferta de turno é diurno, em regime semestral, são ofertadas 240 (duzentas e quarenta) vagas com tempo mínimo de integralização de 8 semestres (4 anos) e máximo de 14 semestres (07 anos) com carga horária total de 2880 horas.

O curso é coordenado pelo professor Dr. Roberto Bertani - Graduado em Desenho Industrial pela Fundação Armando Álvares Penteado, Especialista em Comunicação pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, Mestre em Artes Visuais pela Universidade Estadual Paulista e Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com regime integral e tempo de exercício na IES de 06 anos e na função de coordenador há 01 ano. O NDE Núcleo Docente Estruturante cuja constituição foi aprovada em 01 de fevereiro de 2017. É composto, além do coordenador, pelos docentes Cauê Alves, doutor, Fernando José Amed, Doutor, Helena Escobar da Silva Freddi, doutora, e Katia Salvany Felinto Alvares, doutora.

O curso de Artes Visuais existe há 93 anos, a mesma idade da instituição, foi o primeiro curso implantado por esta instituição de ensino. Desde a sua implantação o curso nunca deixou de existir procurando se adequar às transformações socioculturais de seu tempo. No início o ensino da arte era oferecido de forma segmentada com proposição do estudo particularizado das linguagens da Pintura, Escultura e Gravura. Estas três linguagens, que eram ensinadas de maneira distinta, posteriormente foram reunidas em apenas um curso e mais recentemente o leque de linguagens foi ampliado com novos meios e suportes artísticos.

Em 2003, por ocasião da renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da instituição como Centro Universitário pelo MEC, o curso foi renomeado para Bacharelado em Artes Visuais, Pintura, Gravura e Escultura - portaria 1.417 de 11 de junho de 2003 - passando por uma significativa reestruturação da sua matriz curricular para adequar-se às transformações operadas no campo das artes.

DOCENTES

Nome do Docente	Titulação	Regime Trabalho	Vínculo Empregatício	Tempo de vínculo ininterrupto do docente com o curso (em meses)
ADALGISA MARIA CAVEZZALE DE CAMPOS	Mestrado	Parcial	CLT	33 Mês(es)
ADRIANE DE FREITAS ACOSTA BALDIN	Doutorado	Horista	CLT	12 Mês(es)
ANA CAROLINA LOPES MELCHERT	Doutorado	Horista	CLT	12 Mês(es)
ANTONIO CARLOS RAMPAZZO	Mestrado	Horista	CLT	480 Mês(es)
BERTONETO ALVES DE SOUZA	Mestrado	Horista	CLT	336 Mês(es)
CAUE ALVES	Doutorado	Parcial	CLT	96 Mês(es)
CELINA YAMAUCHI	Doutorado	Parcial	CLT	48 Mês(es)
DANIELA APARECIDA AZEVEDO ROMAN	Especialização	Horista	CLT	84 Mês(es)
DEBORA GIGLI BUONANO	Doutorado	Parcial	CLT	224 Mês(es)
Denise de Paiva Costa Tangerino	Mestrado	Horista	CLT	2 Mês(es)
DERCY APARECIDO PEREIRA	Mestrado	Parcial	CLT	156 Mês(es)
FERNANDO JOSE AMED	Doutorado	Parcial	CLT	142 Mês(es)
FRANCISCO JOSE MARINGELLI	Especialização	Horista	CLT	120 Mês(es)
Helena Escobar da Silva Freddi	Doutorado	Parcial	CLT	228 Mês(es)
Ivelise Fonseca da Cruz	Doutorado	Horista	CLT	2 Mês(es)
JACQUES JESION	Especialização	Horista	CLT	84 Mês(es)
JULIANA MARTINS RODRIGUES DE MORAES	Doutorado	Horista	CLT	84 Mês(es)
KATIA SALVANY FELINTO ALVARES	Doutorado	Horista	CLT	96 Mês(es)
LEANDRO ROMAN	Especialização	Horista	CLT	108 Mês(es)
LUCIANO AUGUSTO MARIUSSI	Mestrado	Horista	CLT	41 Mês(es)
LUCIANO ZANETTE	Mestrado	Horista	CLT	96 Mês(es)
LUIS OCTAVIO ROCHA	Mestrado	Parcial	CLT	82 Mês(es)

Nome do Docente	Titulação	Regime Trabalho	Vínculo Empregatício	Tempo de vínculo ininterrupto do docente com o curso (em meses)
LUIZ CARLOS BAGNO	Especialização	Horista	CLT	384 Mês(es)
LUIZ CARLOS DE MACEDO	Mestrado	Horista	CLT	2 Mês(es)
MARILUCIA BOTALLO	Doutorado	Parcial	CLT	60 Mês(es)
Natalicio Batista dos Santos Junior	Mestrado	Integral	CLT	154 Mês(es)
NELSON RODRIGUES DA SILVA	Mestrado	Parcial	CLT	171 Mês(es)
OSCAR AUGUSTO DE FARIA	Mestrado	Parcial	CLT	32 Mês(es)
Roberto Bertani	Doutorado	Parcial	CLT	32 Mês(es)
ROSANA GUIMARAES MARIOTTO	Mestrado	Horista	CLT	84 Mês(es)
TASSIA CAROLINE ZANINI	Mestrado	Horista	CLT	14 Mês(es)
WALTER DE SOUSA JUNIOR	Doutorado	Horista	CLT	9 Mês(es)

CATEGORIAS AVALIADAS

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.	4.730
1.1. Contexto educacional	5
Justificativa para conceito 5: O curso possui alicerce na produção, na pesquisa e na reflexão – o que atende plenamente às Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Artes Visuais – Resolução Nº 1, de 16 de janeiro de 2009, CNE/CES no 280/2007. O PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.	
1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	5
Justificativa para conceito 5: O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo define suas políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa, constantes no PDI tendo em vista as necessidades e expectativas da comunidade e em interface com o mercado de trabalho, de maneira excelente.	
1.3. Objetivos do curso	5
Justificativa para conceito 5: Os objetivos gerais do curso há os possuem um caráter geral, humanista e sociocultural enquanto que os objetivos específicos revelam a prioridade para a formação do artista-pesquisador, com desenvolvimento da percepção, criatividade e reflexão sobre a Arte, referem-se aos domínios da criação, da produção, da crítica e difusão da arte em excelente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.	
1.4. Perfil profissional do egresso	5
Justificativa para conceito 5: O perfil profissional do egresso desejado pelo curso de Bacharelado em Artes Visuais, Pintura, Gravura e Escultura está em consonância com a proposta sistematizada pela Comissão de Especialistas de Ensino e de Artes Visuais do MEC e expressa, de maneira excelente, as competências do egresso.	
1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC)	5
Justificativa para conceito 5: A matriz curricular do curso de Bacharelado em Artes Visuais, Pintura, Gravura e Escultura do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo foi estruturada para atender as diretrizes curriculares nacionais de Artes Visuais. de maneira excelente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total de 2880 horas aula, com articulação da teoria com a prática .	
1.6. Conteúdos curriculares	4
Justificativa para conceito 4: A Matriz Curricular 2016/2017 do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, Pintura, Gravura e Escultura atende plenamente às Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Artes Visuais, Resolução No 1, de 16 de janeiro de 2009, CNE/CES no 280/2007. Os conteúdos curriculares implantados possibilitam, muito bem, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias de 2880 horas aula, adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.	
1.7. Metodologia	4
Justificativa para conceito 4: As atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.	

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

4.730

1.8. Estágio curricular supervisionado Obrigatório para os cursos que contemplam estágio no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de estágio supervisionado. 4

Justificativa para conceito 4: No curso de Bacharelado em Artes Visuais, Pintura, Gravura e Escultura, o estágio não é obrigatório, mas opcional a partir do segundo semestre do curso. Desta forma, as horas cumpridas em estágio são abarcadas pelas Atividades Complementares, integrando a carga horária regular do curso conforme previsto no Projeto Pedagógico, desde que o estágio seja realizado em áreas correlatas às artes visuais. É de responsabilidade do aluno estabelecer contato com as empresas concedentes e realizar o acerto do estágio com a secretaria geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo. está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, os aspectos: carga horária, convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

1.9. Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica Obrigatório para Licenciaturas. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica.

1.10. Estágio curricular supervisionado - relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica Obrigatório para Licenciaturas. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica.

1.11. Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática Obrigatório para Licenciaturas. NSA para dos demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica.

1.12. Atividades complementares Obrigatório para os cursos que contemplam atividades complementares no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades complementares. 5

Justificativa para conceito 5: A regulamentação das Atividades Complementares no curso de Bacharelado em Artes Visuais, Pintura, Gravura e Escultura atende de maneira excelente à resolução CNE/CES n° 2/2007 que determina que "os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso" e contempla uma listagem de atividades sugeridas em reuniões de docentes e coordenação levando em consideração indicações dos alunos; essas atividades são elencadas em três categorias: Visitas, ações de formação e experiência.

1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC) Obrigatório para os cursos que contemplam TCC no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de TCC. 5

Justificativa para conceito 5: O Trabalho de Conclusão de Curso é realizado de maneira excelente no oitavo semestre do curso e possui regulamentação própria segundo a grade curricular a qual está vinculada a formação do discente. Nos currículos iniciados em 2016/1, 2017/1 e 2018/1 a regulamentação foi ajustada para permitir maior intersecção entre as manifestações artísticas que sustentarão os projetos de cada discente. No currículo de 2010/2 a regulamentação está organizada respeitando-se os seis núcleos de linguagens trabalhados durante todo o curso, sendo eles: Linguagem Pictórica, Tridimensional, Performance, Gráfica, Audiovisual e Fotográfica.

1.14. Apoio ao discente 5

Justificativa para conceito 5: O apoio ao discente implantado pelo Centro Universitário Belas Artes contempla, de maneira excelente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. É importante destacar a bolsa Pro.BA e o espaço disponibilizado pela Galeria 13

1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso 5

Justificativa para conceito 5: O curso de Bacharelado em Artes Visuais, Pintura, Gravura e Escultura do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, em decorrência das autoavaliações e CPA no âmbito do curso, estão implantadas e realizadas de maneira excelente.

1.16. Atividades de tutoria Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria N° 4.059 de 10 de dezembro de 2004. NSA para cursos presenciais. NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica.

1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem 5

Justificativa para conceito 5: As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira excelente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TICs.

1.18. Material didático institucional Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC. (Para fins de autorização, considerar o material didático institucional disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica

1.19. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais que não contemplam mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes no PPC. NSA

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

4.730

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica.

1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem

5

Justificativa para conceito 5: O processo de ensino-aprendizagem do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, Pintura, Gravura e Escultura é muito bem, realizado com base em ações que permitem avaliar o desempenho acadêmico do discente de forma a promover sua aprendizagem e integração ao curso, definida no seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

1.21. Número de vagas (Para os cursos de Medicina, considerar também como critério de análise: disponibilidade de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde, com capacidade de absorção de um número de alunos equivalente à matrícula total prevista para o curso; a previsão de 5 ou mais leitos na (s) unidade (s) hospitalar (es) própria (s) ou conveniada (s) para cada vaga oferecida no vestibular do curso, resultando em um egresso treinado em urgência e emergência; atendimento primário e secundário capaz de diagnosticar, tratar as principais doenças e apto a referir casos que necessitem cuidados especializados)

4

Justificativa para conceito 4: O número de vagas previstas implantadas atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. Vagas autorizadas: 240 vagas anuais, sendo ofertadas 60 vagas no turno matutino e vespertino a cada semestre. Turma: 40 alunos, no máximo, nas aulas teóricas. Nas atividades práticas, a turma será subdividida, segundo a metodologia adotada pelo professor e aprovada pelo Colegiado.

1.22. Integração com as redes públicas de ensino Obrigatório para as Licenciaturas. NSA para os demais que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC.

NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica.

1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/docente Obrigatório para os cursos da área da saúde que contemplam, no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS. NSA para os demais cursos.

NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica

1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/usuário Obrigatório para os cursos da área da saúde que contemplam, no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS. NSA para os demais cursos.

NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica.

1.25. Atividades práticas de ensino Exclusivo para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos.

NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica.

1.26. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde Obrigatório para os cursos da área da saúde. NSA para Medicina e demais cursos.

NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica.

1.27. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas Obrigatório para Licenciaturas. NSA para demais cursos.

NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se aplica.

Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL - Fontes de consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Plano de Desenvolvimento Institucional, Políticas de Formação Docente, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC, Documentação Comprobatória e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber.

4.640

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE NSA para cursos sequenciais.

4

Justificativa para conceito 4: O NDE do curso de bacharelado em Artes Visuais foi considerado muito bom, composto pelos professores Cauê Alves, Fernando José Amed, Helena Escobar da Silva Freddi, Katia Salvany Felinto Alvares e Roberto Bertani, regulamentado conforma a Resolução CONAES 1 de 17/06/2-10. Demonstra boa atuação no acompanhamento das demandas do curso e na contínua atualização do projeto pedagógico em consonância com o atual PDI. Demonstra compatibilidade com as esferas acadêmicas e administrativas, constante atualização de conhecimentos e produção compatível.

2.2. Atuação do (a) coordenador (a)

5

Justificativa para conceito 5: O coordenador do curso professor Dr. Roberto Bertani - Graduado em Desenho Industrial pela Fundação Armando Álvares Penteado, Especialista em Comunicação pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, Mestre em Artes Visuais pela Universidade Estadual Paulista e Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, está há 06 anos na IES e há 01 ano como coordenador do curso. Sua atuação foi considerada excelente, desempenhando as atividades de gestão com competência e liderança, interagindo de forma adequada com os segmentos acadêmico e administrativo e com os gestores da IES, apresentando também excelente representatividade nos colegiados superiores.

2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) (Para casos de CST, as experiências de gestão acadêmica dos coordenadores de curso em nível técnico - Ensino Básico - também podem ser consideradas, englobando todos os setores envolvidos com ensino, pesquisa e extensão, em qualquer nível)

5

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

4.730

Justificativa para conceito 5:A experiência profissional do professor Dr. Roberto Bertani foi considerada excelente. Atualmente é Diretor Executivo do ICCo - Instituto de Cultura Contemporânea. Foi Superintendente Geral e Curador Artístico da Fundação José e Paulina Nemirovsky, Diretor Executivo do Instituto de Arte Contemporânea, e Diretor Executivo da Fundação Estudar. É professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Comunicação e Marketing da Fundação Armando Álvares Penteado e do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, é membro do ICOM - International Council of Museums. Tem larga experiência na área de Marketing e Comunicação, com ênfase em gestão, atuando principalmente nos seguintes temas: artes plásticas, comunicação, história da arte, memória e gestão cultural.

2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso Obrigatório para cursos presenciais. NSA para cursos a distância. 5

Justificativa para conceito 5:O regime de trabalho do professor Roberto Bertani é de tempo integral. Dedicar-se 25 horas às atividades de coordenação.

2.5. Carga horária de coordenação de curso Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais. NSA

Justificativa para conceito NSA:Não se aplica.

2.6. Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5

Justificativa para conceito 5:Os percentuais de titulação dos docentes do curso se apresentam de forma excelente: Doutores (41%), Mestres (47%) e Especialistas (13%).

2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5

Justificativa para conceito 5:A IES apresenta um quadro de 13 (Treze) doutores, totalizando um percentual de 41% frente ao total de corpo docente do referido curso.

2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 50% Conceito 2 – maior ou igual a 50% e menor que 60% Conceito 3 – maior ou igual a 60% e menor que 70% Conceito 4 – maior ou igual a 70% e menor que 80% Conceito 5 – maior ou igual a 80%) 3

Justificativa para conceito 3:O percentual de regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 33% e menor que 60%. Considerando a seguinte proporção: Horistas (59,38%), tempo parcial (31,25%) e tempo integral (9,38%).

2.9. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para egressos de cursos de licenciatura. (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos) 5

Justificativa para conceito 5:Após a conferência da documentação e currículos verificou-se que mais do que 90% do contingente possui experiência profissional de pelo menos 2 anos.

2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se licenciaturas) Obrigatório para cursos de licenciatura e para CST da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:Não se aplica.

2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos) 5

Justificativa para conceito 5:Um contingente acima de 90% de docentes do curso apresenta experiência em magistério superior acima de 3 anos.

2.12. Relação entre o número de docentes e o número de vagas Obrigatório para cursos a distância (relação entre o número de docentes - 40h em dedicação à EaD - e o número de vagas). NSA para cursos presenciais. NSA

Justificativa para conceito NSA:Não se aplica.

2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente 4

Justificativa para conceito 4:O funcionamento do colegiado implantado foi considerado muito bom, confirmado através de reuniões periódicas, representatividade junto aos segmentos superiores e também, conforme as atas, os registros e encaminhamentos de decisões que atendem as demandas do curso.

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC. **4.730**

- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5
- Justificativa para conceito 5:**A produção dos docentes na documentação apresentada in loco é superior a média de 9 produções nos últimos 3 anos. Portanto, foi considerada excelente.
- 2.15. Titulação e formação do corpo de tutores do curso (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria N° 4.059/2004. NSA para cursos presenciais. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 2.16. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria N° 4.059/2004. NSA para cursos presenciais. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 2.17. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria N° 4.059/2004. NSA para cursos presenciais. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 2.18. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica Exclusivo para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica Exclusivo para o curso de Odontologia. NSA para os demais cursos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA - Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber. Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória. **4.820**

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5
- Justificativa para conceito 5:**Verificamos que os professores em tempo integral e membros do Núcleo Docente Estruturante da instituição têm à sua disposição gabinetes de trabalho individualizados, devidamente equipados, mesa com computador com acesso à internet, para realização das atividades relacionadas a estudos, pesquisas e planejamentos acadêmicos. O espaço apresenta-se de forma excelente em seus aspectos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos 5
- Justificativa para conceito 5:**A sala do coordenador foi considerada excelente quanto a sua dimensão, possuindo equipamento individual de informática completo, wi-fi, mobiliário adequado, apoio de funcionários e constituindo um ambiente adequado ao atendimento dos alunos do curso.
- 3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso. 4
- Justificativa para conceito 4:**A sala de professores foi considerada muito boa no que se refere as condições de trabalho dos docentes. Há disponibilidade de equipamentos de informática, armários individuais, mobiliário condizente com a quantidade de docentes, e os aspectos de acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade foram considerados muito bons, incluindo um espaço reservado para atendimentos especiais aos alunos com a devida privacidade.
- 3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 4
- Justificativa para conceito 4:**Constatou-se que as salas de aula são muito boas, possuindo para as aulas teóricas o equipamento necessário em audiovisual e telas retráteis, bem como quadro negro e quadros branco para escrita com caneta. As salas não bem ventiladas e iluminadas com mobiliários adequados e com regulamentos de uso visível. Todas possuem acessibilidade por wi-fi e também condições de acesso para pessoas com mobilidade especial.
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

4.730

Justificativa para conceito 5: O curso possui acesso a salas de informática, com laboratórios que possuem em média 30 equipamentos completos, sendo uma sala exclusiva de equipamentos Macintosh. Os softwares específicos do curso também estão atualizados e sempre renovados. A velocidade de acesso a internet e o wi-fi são condizentes com as necessidades apresentadas e a adequação dos espaços físicos visa a atender as demandas gerais da IES.

3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – de 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais
Procedimentos para cálculo: Identificar as unidades curriculares (disciplinas) do curso, identificar os títulos (livros) da bibliografia básica em cada unidade, localizar o quantitativo (nº de exemplares) de cada título relacionado, dividir o nº de vagas pelo somatório de exemplares em cada disciplina, calcular a média dos resultados das divisões anteriores. Caso algum título da bibliografia básica atenda a outro(s) curso(s), é necessário dividir o total de vagas do(s) outro(s) curso(s) pelo total de exemplares do título e recalcular a média considerando esses valores. 5

Justificativa para conceito 5: Após visita a Biblioteca e a conferência do acervo e das listagens apresentadas, constatou-se que a bibliografia básica possui em média um exemplar para menos de 5 vagas anuais de cada uma das unidades curriculares, estando o acervo tombado e informatizado. Há atualizações constantes das bibliografias básicas e complementares pela coordenação e corpo docente, a fim de buscar eficiência com os seguintes elementos: as questões legais do Ministério da Educação; o fomento e o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem do corpo discente e a exigências demandadas pelo mercado de trabalho.

3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5

Justificativa para conceito 5: Após a visita a biblioteca, conferência do acervo in loco e pela listagem apresentada constatou-se que o curso possui pelo menos cinco títulos por unidade curricular com dois exemplares de cada título e também em alguns itens o acesso virtual.

3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12 5

Justificativa para conceito 5: Foi constatada a assinatura de periódicos especializados na área de Artes Visuais e afins, tanto na forma impressa quanto virtual, em quantidade superior a 20 títulos, estando atualizado nos últimos três anos. Inclui-se aqui os periódicos do Portal CAPES e a assinatura EBSCO.

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 5

Justificativa para conceito 5: A quantidade de laboratórios especializados foi considerada excelente, constatando-se que os espaços são específicos para as disciplinas práticas do curso, no que se refere a exploração das linguagens bi e tridimensional. Foram visitados os espaços dos ateliês de e as oficinas de gravura em metal, xilogravura, litogravura, estampa, serigrafia, madeira, metal, maquetes, cerâmica, modelagem, mobilidade, prototipagem rápida, fotografia e multimeios. Constatou-se a excelência na quantidade de equipamentos destinada ao desenvolvimento dos programas específicos de cada disciplina.

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 5

Justificativa para conceito 5: A qualidade dos laboratórios foi considerada excelente, estão com regulamentos de segurança e uso visíveis. Há atualização dos equipamentos e excelente conservação e disponibilidade de insumos.

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 5

Justificativa para conceito 5: Os serviços dos laboratórios didáticos específicos foram considerados excelentes, estão bem regulamentados com normas de funcionamento, utilização e segurança visíveis, limitação de uso em determinadas oficinas conforme a complexidade de seus equipamentos, apoio em todos os laboratórios de funcionários qualificados, manutenção dos equipamentos feita de forma adequada, o que se estende também a armazenagem de insumos e ao descarte de resíduos por coletores próprios. O atendimento a comunidade também foi considerado excelente no que se refere a suprir as demandas variadas das disciplinas e seus respectivos programas.

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

4.730

- 3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística) Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas Obrigatório para cursos de Direito. NSA para os demais cursos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação Obrigatório para cursos de Direito. NSA para os demais cursos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 3.15. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados Obrigatório para cursos da área da saúde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. (Para o curso de Medicina, verificar o cumprimento da Portaria MEC/MS 2.400/07) NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 3.16. Sistema de referência e contrarreferência Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 3.17. Biotérios Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 3.18. Laboratórios de ensino para a área da saúde Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 3.19. Laboratórios de habilidades Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 3.20. Protocolos de experimentos Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 3.21. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) Obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a realização de pesquisa envolvendo seres humanos. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.
- 3.22. Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) Obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a utilização de animais em suas pesquisas. NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

- 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais Sim
- Justificativa para conceito Sim:**O curso atende a DCN para os cursos de Artes Visuais. Parecer CNE/CES no 280/2007 de 6/12/2007 e resolução CNE/CES no 01 de 16/01/2009.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

- 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica , conforme disposto na Resolução CNE/CEB 4/2010 NSA para bacharelados, tecnológicos e sequenciais NSA
- Justificativa para conceito NSA:**Não se aplica.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

- 4.3. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena , nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. Sim
- Justificativa para conceito Sim:**O curso atende as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004, estando inseridas em disciplinas e atividades curriculares, tais como: Arte Brasileira e Latino Americana I e II. Nas atividades de processos de criação também são aplicadas estas questões.

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

4.730**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos , conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012.

Sim

Justificativa para conceito Sim:As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012 estão contempladas em disciplinas como "Legislação e Direito do Audiovisual" e "Ética e a Prática Artística" e, também, nas questões inerentes a produção artísticas e seus aspectos simbólicos e reflexivos.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista , conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Sim

Justificativa para conceito Sim:A IES prevê um núcleo denominado Serviço de acompanhamento Psicopedagógico - SAP para acompanhamento de pessoas com necessidades especiais, que integra docentes, familiares e os alunos num processo de acolhimento que se estende até o final do curso, atendendo assim ao que normatiza a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.6. Titulação do corpo docente (art. 66 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

Sim

Justificativa para conceito Sim:O corpo docente possui titulação obtida em pós-graduação conforme disposto no art. 66 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.7. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010) NSA para cursos sequenciais

Sim

Justificativa para conceito Sim:O NDE do curso de bacharelado em Artes Visuais atende a Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010. A Portaria de nomeação do NDE e as Atas de reuniões estavam à disposição da comissão.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.8. Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Normativa Nº 12/2006) NSA para bacharelados, licenciaturas e sequenciais

NSA

Justificativa para conceito NSA:Não se aplica.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.9. Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Nº10, 28/07/2006; Portaria Nº 1024, 11/05/2006; Resolução CNE/CP Nº3, 18/12/2002) NSA para bacharelados, licenciaturas e sequenciais

NSA

Justificativa para conceito NSA:Não se aplica.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.10. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP Nº 1/2006 (Pedagogia). Resolução CNE/CP Nº 1/2011 (Letras). Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (Formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e formação continuada) NSA para tecnológicos e sequencias

Sim

Justificativa para conceito Sim:O curso de bacharelado em Artes Visuais possui 2880 h, 120/144h/a de atividades complementares, atendendo assim a Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial).

Critério de análise:

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

4.730

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.11. Tempo de integralização Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (Formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e formação continuada) N SA para tecnológicos e sequenciais Sim

Justificativa para conceito Sim:Conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso, o tempo de integralização é de mínimo 8 e máximo 14 semestres, atendendo a Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial).

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida , conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

Justificativa para conceito Sim:Constatou-se durante a visita in loco, que são atendidas as Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. As dependências possuem elevadores e rampas, as rampas tem corrimão com elevador para cadeiras de rodas, há aplicação de piso tátil na maior parte dos espaços bem como sinalização adequada das instalações e banheiros adaptados. Constatou-se que no processo seletivo é oferecido atendimento especializado aos participantes com baixa visão, cegueira, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, autismo, discalculia ou com outra condição especial. Foi constatado também o empenho da IES em qualificar seus funcionários para o atendimento estas normatizações.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.13. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005) Sim

Justificativa para conceito Sim:A disciplina de LIBRAS apresenta-se como optativa para o curso de Bacharelado em Artes Visuais, atendendo o Dec. Nº 5.626/2005.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.14. Prevalência de avaliação presencial para EaD (Dec. Nº 5.622/2005, art. 4º, inciso II, § 2º) NSA para cursos presenciais NSA

Justificativa para conceito NSA:Não se aplica.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.15. Informações acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010) Sim

Justificativa para conceito Sim:As informações acadêmicas estão disponíveis tanto por meios eletrônicos quanto impressos atendendo a Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.16. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002) Sim

Justificativa para conceito Sim:A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002 é atendida pela inclusão em disciplinas das questões de Políticas de educação ambiental, como em Estudos socioambientais entre outras. Ha uma ampla divulgação pela IES destas questões tais como coleta seletiva e no caso do curso de artes Visuais a manipulação de materiais nos processos de criação em que a preservação da natureza seja um fator importante não só na elaboração/produção de arte,mas como uma questão de debate e reflexão.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.17. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (Formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e formação continuada). NSA para bacharelados, tecnológicos e sequenciais NSA

Justificativa para conceito NSA:Não se aplica.

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

4.730**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final :**CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES**

Esta comissão, tendo realizado a avaliação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, sintetiza suas considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, para as quais atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 = 4,73

Dimensão 2 = 4,64

Dimensão 3 = 4,82

Na dimensão 1, sobre sua organização didático-pedagógica, ressaltamos o cumprimento excelente da legislação vigente recebendo conceito 4,73;

Na dimensão 2, sobre corpo docente e tutorial, atende de forma excelente, recebendo conceito 4,64; e

Na dimensão 3, infraestrutura, recebeu conceito 4,82, cumprindo de forma excelente esta dimensão.

Em razão do acima exposto e considerando ainda a análise qualitativa nas referidas dimensões, segundo os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso de Bacharelado em Artes Visuais, do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, apresenta um perfil excelente de qualidade (Conceito = 5,0).

CONCEITO FINAL**5**